



**TERMO DE REFERENCIA SIMPLIFICADO**  
**(PROJETO BÁSICO COMPRAS)**  
**COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DISPENSA Nº 015/2020**  
**Processo Administrativo n.º 025/2020-CPL/SEMSA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de uma processadora de RAIO-X, para equipar o Hospital Municipal Orzeu Jonas Guido, para, de maneira preventiva, adequá-las ao enfrentamento ao COVID 19, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento:

**LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA O COMBATE À COVID 19**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTI DADE</b>
1.	Processadora de RAIO-X M35, duração do processamento, sec 90120, voltagem 220/230, faixa de temperatura quente/fria c/abastecimento de água 4-29, rolo de filma usado, folha filme usada, limite de processamento 95.125(35x43cm), tamanho do filme X1, cm 35(14) X qualquer Tamanho 10x10 (4x4)	Unidade	01

1.2. A OMS – Organização Mundial de Saúde reconheceu o Surto de CORONAVÍRUS (COVID19), como PANDEMIA, leva as organizações públicas em saúde a agir de maneira prévia, eficaz e urgente no combate ao COVID 19.

1.3. O Art. 196 da Constituição Federal prevê que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



- 1.4. Além do artigo da Constituição Federal citado acima, diversas são as recomendações legais a serem utilizadas no combate a PANDEMIA, dentre elas a Lei Federal 13.979/2020 de 06/02/2020, a Portaria nº 188/GM/MS de 03/02/2020 bem como a Portaria nº 454 GM/MS de 20/03/2020, o Decreto nº 609 de 16/03/2020 do Governo do Estado do Pará e o Decreto nº 2825/2020 de 17/03/2020 do Governo Municipal de São Félix do Xingu (PA).
- 1.5. A rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS - Organização Mundial da Saúde, devendo, portanto, estar preparada para prevenir para prevenir a infecção e ao mesmo tempo se preparar para, eventualmente, atender os casos graves causados pela COVID 19.
- 1.6. A necessidade de se tomar medidas urgentes para o enfrentamento do surto mundial do no CORONAVIRUS (COVID19) para que, com ações efetivas, se busque a contenção da possibilidade de transmissão do vírus aqui em comento, faz com que se priorize a aquisição de alguns equipamentos para a realização de tais ações.
- 1.7. A aquisição aqui proposta deverá ser realizada por dispensa de licitação com base no Art. 4-B da Lei 13.979/20, tendo por justificativa a urgência no atendimento aos procedimentos ao atendimento emergencial à pandemia causada por conta do COVID 19.
- 1.8. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados nas tabelas acima.
- 1.9. Os recursos financeiros para a aquisição do equipamento constantes da tabela acima, serão utilizados os liberados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde para o Município de São Félix do Xingu (PA).
- 1.10. Na eventualidade de tais recursos não serem suficientes para aquisição dos mesmos exclusivamente com os liberados pelo Ministério da Saúde, deverá o Município de São Félix do Xingu (PA) efetuar a complementação para a total quitação do mesmo junto ao fornecedor contratado.
- 1.11. O contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



## 2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de São Félix do Xingu (PA) possui, segundo o último censo realizado pelo IBGE, aproximadamente 128.481 (cento e vinte e quatro mil) habitantes, segundo consta do site no Ministério da Saúde, espalhados por uma área territorial de 84.213 km<sup>2</sup>, com diversas vilas e povoados onde a gestão atual busca atender minimamente com unidades de saúde, tendo, inclusive uma UBS situada a mais de 240 (duzentos e quarenta) km da sede do município.
- 2.2. Levando em conta que a humanidade passa pelo “mal do século” acometida pela infestação planetária do COVID 19, uma nova variação do CORONAVÍRUS, diversas são as providências preventivas a serem adotadas pelas gestões públicas em saúde.
- 2.3. Por conta disso, a Secretaria Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (PA), apesar de haver, registrado até do dia 25/05/2020, 82 (oitenta e dois casos confirmados) infelizmente, até o momento 02 (dois óbitos) contaminação pela COVID 19 sendo assim o Município, busca aparelhar minimamente as unidades de saúde do Município para o enfrentamento das consequências de mais casos futuros.
- 2.4. O equipamento que faz parte desse projeto básico e para a implantação no atendimento da pandemia causada pelo COVID 19, ressaltando que passando essa fase de emergência epidemiológica o Município de São Félix do Xingu (PA) ficará aparelhado para atender as adversidades comuns de seus munícipes, atualmente de tais instrumentos, apesar de ser classificado como MAC – Média e Alta Complexidade.
- 2.5. A aquisição do equipamento item 1. DO OBJETO por dispensa de licitação, se justifica e se faz necessária dada à urgência em agir de maneira preventiva para que se possam preparar as equipes e unidades de saúde do Município de São Félix do Xingu (PA) para as futura eventual necessidade de atendimento de pessoas contaminadas.
- 2.6. Por conta disso se priorizou a aquisição de processadora de RAIÓ-X, para o uso imediato em pacientes que vierem a ser contaminados pelo novo CORONAVÍRUS, e que, por serem de uso duradouro, terão o seu uso em atendimentos futuros aos usuários do sistema de saúde do Município, pelas razões acima expostas, acreditamos serem suficientemente justificadas para a utilização da dispensa de licitação simplificada pelo artigo 4º-B da Lei 13.979/20 utilizada no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do CORONAVÍRUS causador do COVID 19.



2.7. A escolha da empresa EPROM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, para o fornecimento do equipamento solicitado se deu basicamente na menor oferta do preço pesquisado, conforme se verifica nas cotações apresentadas, sendo elas:

2.7.1. LISTA DO EQUIPAMENTO PARA O COMBATE À COVID 19

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	EPROM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	VETON ELETROMEDICINA EIRELI	EPROMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
1.	01	Processadora de RAIO-X	R\$ 16.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 16.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16,000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 16.700,00</b>

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de equipamentos.

3.1.1. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos equipamentos no menor prazo possível.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

4.2. Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado, etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc.

4.3. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não. O legislador procurou, por meio de uma lista anexada ao Decreto nº 3.555, de 2000, definir os bens ou serviços de



natureza comum. No entanto, essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da impossibilidade de se listar tudo que é comum.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os equipamentos, desde que devidamente justificados pela contratada, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva ordem de compra.

5.2. A execução do contrato será iniciada imediatamente após a sua assinatura e expedição da respectiva ordem de compra, devendo obedecer aos prazos para entrega descritos neste objeto.

5.3. Será dispensada a formalização do termo contratual em conformidade ao que prevê o caput do Art. 62 da Lei 8.666/93, o que será substituído pelos instrumentos de notas de empenhos e ordens de compras.



## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega total dos bens serão os registrados nos itens 5.1.1. e 5.1.2., contados da emissão da ordem de compra, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Avenida Goiás esquina com a Rua Fortaleza do Bairro São José – São Félix do Xingu (PA), e em consonância a este projeto básico.
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto básico e seus anexos;



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

8.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. *Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.*



## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

9.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O fiscal designado para este contra o servidor Sonildo Silva de Sousa, Chefe do Departamento de Manutenção e Patrimônio, lotados na Secretaria Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (PA).

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração Sonildo Silva de Sousa, Chefe do Departamento de Manutenção e Patrimônio, e fiscal do contrato objeto deste projeto básico, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



- 14.1.1 Por se tratar de aquisição de equipamentos para o atendimento emergencial as consequências da pandemia da COVID 19, e em especial pela dificuldade de se conseguir os equipamentos no mercado.
- 14.1.2 Considerando que atualmente a aquisição de tais equipamentos se encontra super. concorrido, e considerando o histórico de negociações com a empresa contratada, bem como a solidez da mesma no mercado local, abdicamos da exigência de tal garantia legal.

### 15.A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

- 15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)
- 15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



- 15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- 16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.2.3. Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



- 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

- 17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 17.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 17.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 17.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 17.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 17.2.7. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

10.302.0009.2.090 *Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada-MAC (Manutenção do Hospital, Maternidade, UPA, URE e Afins)*

4.4.90.52 – *Equipamentos e Material Permanente;*

-08 *Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar;*

São Félix do Xingu (PA), 26 de maio de 2020.

**Responsável pela elaboração do projeto básico simplificado.**

Hamilton Abreu Moreira  
Chefe de Departamento de Licitação  
Decreto nº 2.040/2019



### Responsável pela aprovação do projeto básico simplificado.

Considerando o reconhecimento, pela OMS – Organização Mundial da Saúde, do Surto de CORONAVIRUS (COVID 19) como PANDEMIA e as orientações e alertas emitidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando Lei Federal nº 13.979/20 de 06/02/2020, Portaria nº 188/GM/MS de 03/02/2020, Portaria nº 454 GM/MS de 20/03/2020, Decreto nº 609 de 16/03/2020 do Governo do Estado do Pará e Decreto nº 2825/2020 de 17/03/2020 do Governo Municipal de São Félix do Xingu (PA);

Considerando que, por conta do enfrentamento a pandemia ocasionada pelo COVID 19 se faz necessária a aquisição dos equipamentos e insumos constantes deste projeto básico;

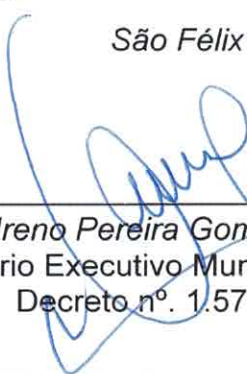
Considerando que, por conta da gravidade das consequências geradas nas pessoas contaminadas pelo novo CORONAVIRUS o tratamento mínimo de atendimento a pacientes que vierem a ser contaminada passa pelo aparelhamento mínimo em equipamentos apropriados de ventilação, reanimação e etc.;

Considerando ainda que, pelos motivos acima expostos e em especial pelo fato de que, apesar de até o presente momento não haver registro de casos confirmados no Município de São Félix do Xingu (PA), porém, não há que se esperar a confirmação de algum caso para que a gestão de saúde aja efetivamente; Considerando por fim a urgência na aquisição de tais equipamentos e insumos;

**APROVO** o presente termo de referência/projeto básico e **AUTORIZO** a **dispensa de licitação com base no Art. 4-B da Lei 13.979/20** para a aquisição dos equipamentos solicitados.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para a devida ponderação e parecer.

São Félix do Xingu (PA), 26 de maio de 2020.

  
Ireno Pereira Gomes Filho  
Secretário Executivo Municipal de Saúde  
Decreto nº. 1.577/2018